

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Aditivo**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");
- (II) **SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.591.486/0001-54 ("**CONTRATANTE**"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 11 de dezembro de 2019, foi celebrado "*Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional da Primeira Emissão da São João Energética S.A.*", entre a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª Emissão e, na qualidade de fiadora, a Tangará Energia S.A. ("**Fiadora**" e "**Contrato Originador 1ª Emissão**"), estabelecendo a emissão de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Contratante, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("**1ª Emissão**" e "**Debêntures 1ª Emissão**", respetivamente);
- (ii) em 11 de dezembro de 2019, foi celebrado, pelas Partes, o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da 1ª Emissão ("**Obrigações Garantidas 1ª Emissão**"), em favor dos Debenturistas 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do qual a **CONTRATANTE** cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade

da **CONTRATANTE** contra o **BRADESCO** decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela **CONTRATANTE** na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Depositário Original) ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**");

- (iii) em 19 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, por meio do qual o **BRADESCO** foi contratado como banco depositário dos valores creditados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Depositário Original) ("**Contrato de Depositário Original**");
- (iv) em 10 de agosto de 2021, foi celebrado "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da São João Energética S.A.*", entre a **CONTRATANTE**, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Emissão e a Fiadora, na qualidade de fiadora ("**Contrato Originador 2ª Emissão**", em conjunto com o Contrato Originador 1ª Emissão, "**Contratos Originadores**"), estabelecendo a emissão de até 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Contratante, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**2ª Emissão**", e, em conjunto com 1ª Emissão, "**Emissões**" e "**Emissão**", individualmente) ("**Debêntures 2ª Emissão**", e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, "**Debêntures**");
- (v) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da **CONTRATANTE** realizada em 10 de agosto de 2021, foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da 2ª Emissão, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária de modo que o mesmo passe a garantir as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no escopo da 2ª Emissão ("**Obrigações Garantidas 2ª Emissão**", e em conjunto com as Obrigações Garantidas 1ª Emissão, "**Obrigações Garantidas**") e (c) o compartilhamento de garantias pelos debenturistas da 1ª Emissão com os debenturistas da 2ª Emissão;
- (vi) em 10 de agosto de 2021, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*", entre a **CONTRATANTE** e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas

da 1ª Emissão e dos debenturistas da 2ª Emissão, para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entre os Debenturistas 1ª Emissão e Debenturistas 2ª Emissão e ajustar demais condições acordadas entre as Partes;

- (vii) desse modo, as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato de Depositário Original de modo que o presente tenha como objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os Recursos (conforme definido abaixo) creditados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos Contratos Originadores.

RESOLVEM as Partes, por esta, firmar, na melhor forma de direito, o presente Aditivo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Este Aditivo visa alterar determinadas condições do Contrato de Depositário Original, de modo a refletir que, após a 2ª Emissão, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme depositados na Conta Vinculada beneficiarão as duas Emissões, sem qualquer tipo de senioridade entre elas, estando os Direitos Cedidos Fiduciariamente vinculados ao Contrato Originador 1ª Emissão e ao Contrato Originador 2ª Emissão.

1.2. As Partes declaram ter ciência integral dos termos e condições do Contrato de Depositário Original e deste Aditivo, não havendo qualquer dúvida, obscuridade ou ambiguidade quanto às obrigações e responsabilidades assumidas.

1.3. As expressões utilizadas neste Aditivo em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Contrato de Depositário Original e, em caso de omissão nos referidos instrumentos, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES E DECLARAÇÕES DO CONTRATO DE DEPOSITÁRIO ORIGINAL

2.1. Todos os termos e condições do Contrato de Depositário Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditivo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Tendo em vista as alterações mencionadas acima ao Contrato de Depositário Original, resolvem as Partes consolidar as referidas alterações ao Contrato de Depositário Original, que passa a vigorar com a redação consolidada na forma do Anexo I ao presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORO

3.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditivo, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditivo devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditivo, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 11 de agosto de 2021

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

[Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Banco Bradesco S.A., São João Energética S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. 1/3]

BANCO BRADESCO S.A.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Banco Bradesco S.A., São João Energética S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. 2/3]

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 11 de agosto de 2021, entre Banco Bradesco S.A., São João Energética S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. 3/3]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**");

(i) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Vara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");

(ii) **SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o n.09.591.486/0001-54 ("**CONTRATANTE**"); e

(iii) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.0 15.227.994/0001-50 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

(i) a **CONTRATANTE**, na qualidade de emissora, a **TANGARÁ ENERGIA S.A.**, na qualidade de fiadora ("**FIADORA**"), e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário, firmaram em 11 de dezembro de 2019 o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de São João Energética S.A.*" ("**Contrato Originador 1ª Emissão**");

(ii) em garantia ao integral e pontual pagamento das debêntures emitidas pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato Originador 1ª Emissão ("**Debêntures 1ª Emissão**"), a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram em 11 de dezembro de 2019 o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a **CONTRATANTE** cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da **CONTRATANTE** contra o **BRADESCO** decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela **CONTRATANTE** na Conta Vinculada ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**");

(iii) a **CONTRATANTE**, na qualidade de emissora, a Fiadora, e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário, firmaram em 10 de agosto de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Segunda Emissão de São João Energética S.A.*" ("**Contrato Originador 2ª Emissão**" e em conjunto com o Contrato Originador 1ª Emissão, os "**Contratos Originadores**"), estabelecendo a emissão de até 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Contratante, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**2ª Emissão**", e, em conjunto com 1ª Emissão, "**Emissões**" e "**Emissão**", individualmente) ("**Debêntures 2ª Emissão**", e, em conjunto com as Debêntures 1ª Emissão, "**Debêntures**");

(iv) Em 10 de agosto de 2021, as **Partes** celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("**Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**"), por meio do qual o compartilhamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente foi constituído em benefício dos titulares das debêntures emitidas por meio dos Contratos Originadores; e

(v) o Contrato de Cessão Fiduciária e o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária preveem que a forma de movimentação da Conta Vinculada será regulada no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**Recursos**") na conta corrente específica nº 35440-6, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2372, do **BRADESCO** ("**Conta Vinculada**") para a Conta Movimento (conforme definido abaixo) ou para conta indicada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos Contratos Originadores.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou da **CONTRATANTE**, conforme o caso, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada. O saldo da Conta Vinculada não está limitado ao montante máximo, uma vez que o mesmo corresponderá ao pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio por sociedades controladas da **CONTRATANTE**.

2.2.2. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.

2.2.3. Todos os recursos creditados na Conta Vinculada deverão ser transferidos diariamente pelo **BRADESCO**, para a conta corrente de livre movimento nº 35436-8, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Movimento**"), exceto em caso de notificação acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Contratos Originadores) ou do vencimento antecipado das Debêntures sem o respectivo pagamento, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada por seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato da **INTERVENIENTE ANUENTE** indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzido o valor correspondente à remuneração do **BRADESCO** descrita na Cláusula Sexta abaixo. Para fins desta Cláusula, no caso de Recursos creditados na Conta Vinculada (i) até às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a transferência de tais Recursos para a Conta Movimento será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a transferência somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil.

2.2.4. Mediante o recebimento de notificação enviada pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO** e conforme instruções previstas na referida notificação, os Recursos existentes na Conta Vinculada e aqueles aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) serão bloqueados, permanecendo retidos pelo **BRADESCO** na Conta Vinculada e somente serão transferidos, conforme orientações da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

2.2.5. Uma vez sanado o Evento de Inadimplemento, a **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BRADESCO**, para que em até 1 (um) Dia Útil volte a transferir os Recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Movimento nos termos da Cláusula 2.2.3. acima.

2.2.6. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas estabelecidas nos Contratos

Originadores assumidas pela **CONTRATANTE**, observado, contudo, o disposto na Cláusula 2.4. abaixo.

2.2.7. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** não poderá movimentar diretamente a Conta Vinculada, não sendo permitida à **CONTRATANTE** a emissão de cheques, a movimentação eletrônica, por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação da Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo **BRADESCO**, por ordem da **CONTRATANTE** ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**

2.4. Os **Recursos** mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados e resgatados mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE**, com cópia à **INTERVENIENTE ANUENTE**, em: (i) certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária de emissão do **BRADESCO** e/ou de qualquer sociedade do grupo econômico do **BRADESCO**; e/ou (ii) operações compromissadas de baixo risco e liquidez diária realizadas com o **BRADESCO** e/ou com qualquer sociedade do grupo econômico do **BRADESCO** ("**Investimentos Permitidos**"), devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, sendo certo que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.4.1. As Partes concordam que todas os Investimentos Permitidos de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na Conta Vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as Obrigações Garantidas estabelecidas nos Contratos Originadores, conforme instruído pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.5. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.6. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.7. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** junto à **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos dos Contratos Originadores, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo ao **BRADESCO** apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- (a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- (b) disponibilizar à **CONTRATANTE** e quando por esta autorizada e cadastrada, à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada;
- (c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras e notificações enviadas no âmbito do presente Contrato; e
- (d) transferir de forma automática para a Conta Movimento todos os recursos creditados na Conta Vinculada, desde que não sido notificado sobre a ocorrência de um Evento de

Inadimplemento (conforme definido nos Contratos Originadores) ou do vencimento antecipado das Debêntures sem o respectivo pagamento, conforme os termos acordados no presente Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes nos Contratos Originadores ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições dos Contratos Originadores ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- (b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
- (d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta;
- (e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada da **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas; e
- (f) disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, cópias dos atos societários que evidenciem a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001, bem como as disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e, (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

4.4. Desde que respeitados os horários dispostos na Cláusula 4.3. acima, as notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** no sentido de instruir o bloqueio dos Recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2.4 do presente Contrato, devem ser cumpridas no mesmo Dia Útil do seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) transferir automaticamente para a Conta Movimento todos os recursos creditados na Conta Vinculada nos termos deste Contrato e/ou realizar Investimentos Permitidos, conforme instruções da **CONTRATANTE**, e (ii) mediante recebimento notificação enviada pela **INTERVENIENTE ANUENTE** acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Contratos Originadores) ou do vencimento antecipado das Debêntures sem o respectivo pagamento, a reter, aplicar e/ou resgatar Investimentos Permitidos (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências, para a(s) conta(s) indicada(s) pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com

poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente nº 0035436/8, mantida por ele na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente nº 0035436/8 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A., desde que não esteja atrelada a Conta Vinculada ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO**, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 7.6, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga, exceto o débito da Conta Vinculada.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resiliado a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta de Movimento, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. No caso de rescisão de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.4.1. Sendo da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE** a iniciativa de romper o Contrato, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5. Na hipótese de rescisão/rescisão ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se houver atraso no pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO** por mais de 5 (cinco) Dias úteis; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.6.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.6. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, poderá continuar prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta continue sendo integralmente paga pela **CONTRATANTE**, salvo na hipótese de acordo prévio entre as Partes que especifique uma nova remuneração e novas formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este Contrato.

7.6.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.6 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das

responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.7. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.6 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, desde que sejam relacionados com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte para defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento por qualquer das Partes das obrigações de pagamento previstas neste Contrato, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o

pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), assinadas nos termos da Cláusula 10.1. acima.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma

eletrônica ao **BRADESCO**, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, nos Contratos Originadores, seja a que tempo ou título for.

11.12. Exceto no contexto das Debêntures, fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. A **CONTRATANTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.978/2020 do BACEN, na Instrução CVM n.º 617/2019 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento pelo **BRADESCO** das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019 E ADITADO EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.775-028

Nome: Alexandre Caporal

Assinatura:

R.G: 10.774.901-2

CPF/MF: 074.875.217-02

Telefone: (21) 3543-2111

E-mail: alexandre.caporal@elera.com

Endereço: Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.775-028

Nome: Francisco Henrique Coelho D'Almeida

Assinatura: _____

R.G: 10.360.790-9

CPF/MF: 051.797.587-42

Telefone: (21) 2439-2448

E-mail: Francisco.alemida@elera.com

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.775-028

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha

Assinatura: _____

R.G: 11.633.454-1 DIC-RJ

CPF/MF: 142.064.247-21

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: renato@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 22.775-028

Nome: Matheus Gomes Faria

Assinatura: _____

R.G: 0115418741

CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9407

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE87-A79D-ED06-D7F6> ou vá até o site <https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE87-A79D-ED06-D7F6



Hash do Documento

377DE7E8034E4D9AAAD44E948A41B8271F4D7EA002AB617F7346CC99E867EFC0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

- ☒ Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 12/08/2021 09:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Alberto Bacha (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 606.744.587-53 em 11/08/2021 18:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Roseli Maria Louzano (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 152.628.468-58 em 11/08/2021 18:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Erika Alves De Oliveira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 152.562.968-92 em 11/08/2021 18:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário - SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.) - 861.403.379-68 em 11/08/2021 18:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Signatário - SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.) - 071.000.747-70 em 11/08/2021 18:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

